



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 038/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 08, realizada em 14 de agosto de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Ronaldo José da Costa, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 20 de dezembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0112;

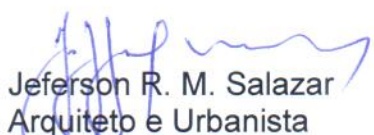
Considerando que, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno do CAU/RJ, durante a Reunião Plenária o Conselheiro pode pedir vista dos autos, com posterior apresentação de voto fundamentado; e

Tendo em vista o Voto Fundamentado do Conselheiro Edivaldo Souza Cabral à fl. 55, decorrente do pedido de vista, apresentado na data de 19 de junho de 2018 referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0112.

DELIBEROU:

Aprovar o Voto do Conselheiro Edivaldo Souza Cabral, de 19 de junho de 2018, pela anulação da conclusão da CED por vício de intimação, devolvendo-se o processo para a Comissão para a regular intimação do denunciado de forma a que se legitime qualquer conclusão sobre sua conduta. Com 13 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ